



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 692.839,47 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2045 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Parcela Diferida

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 692.839,47
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 692.839,47 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

ART. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 20 de janeiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de incluir no orçamento vigente dotação específica para atender despesas com parcela diferida do FUNDEB, nos termos do art. 25, parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal